



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.174/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Assembleia de Deus - Projeto em Família e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade, à Assembleia de Deus - Projeto em Família, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.903.015/0001-62.

Art. 2º O imóvel (terreno) de propriedade do Município, objeto da concessão, está situado na Rua Claudete Maria Melo, no Bairro Itapoã, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 31,21m confrontando-se com a Rua Claudete Maria Melo;

Fundos: medindo 54,50m, confrontando-se com o Sr. Manoel Epitácio de França e o Clube do Professor;

Lado Direito: medindo 46,90m, confrontando-se com o lote 03 da quadra "M" do Loteamento Padre Cicero; e

Lado Esquerdo: medindo 4,40m, confrontando-se com o Clube do Professor.

Área Total: 884,53m² (oitocentos e oitenta e quatro vírgula e cinquenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 13 de maio de 2015, sob matrícula nº 92.616.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, e terá como destinação específica a Construção da unidade religiosa da Assembleia de Deus - Projeto em Família, inclusive a criação de Associação sem fins lucrativos, oferta

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

de cursos de alfabetização e capacitação musical, aulas de computação para adolescentes, distribuição de cestas básicas, sopão, vestuário, casamentos coletivos, promoção de eventos beneficentes, evangelização em hospitais e presídios, exames e consultas médicas em geral, gratuitamente, de forma ampla, sem restrição de qualquer ordem.

Parágrafo único. A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 20(vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A Concessionária terá o prazo de até 3 (três) anos, para concluir as obras objeto desta concessão, a contar da publicação desta Lei.


Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direito à indenização de qualquer benfeitoria realizada, se:

- I não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração